

PROCESSO N° 247/19

PROTOCOLADO N° 15.368.245-3

DATA: 04/09/18

PARECER CEE/CEMEP N° 524/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações. Parecer favorável. Prazo: desde 24/09/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 24/09/18 a 24/09/23. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 01/19 - SGE/Seed, de 01/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Mallet, n° 540, Bairro Ahu de Baixo, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2066/19, de 03/06/19, pelo prazo de dez anos, de 21/02/19 a 21/02/29.

PROCESSO N° 247/19

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2792/15, de 14/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 330/15, de 24/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/15 a 24/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 625/18, de 24/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 30/10/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 258 e 302)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 28/19, de 28/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 332)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 711/19, 19/02/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 337)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Para o desenvolvimento do curso, a instituição de ensino conta com laboratórios de Edificações, de Segurança do Trabalho e de Desenho Técnico, Materiais, Solos e Topografia. Laboratório de Informática com programas específicos para a prática do curso. Laboratório de Química, Física e Biologia. Foram adquiridas, com recursos próprios, pranchetas e régua paralelas.
(...) Dispõe de acervo específico.
(...) O Certificado de Conformidade está vigente até 22/11/18.

PROCESSO N° 247/19

A Avaliação Interna do Curso à fl. 316:

Curso	Técnico em Edificações Integrado			
Turno	Manhã -2016			
Série	1ª (A-B)			
Matrículas	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
71	1	12	18	40

Curso	Técnico em Edificações Integrado			
Turno	Manhã -2017			
Série	1ª (A-B)			
Matrículas	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
146	1	30	39	76

Curso	Técnico em Edificações Integrado			
Turno	Manhã -2018			
Série	1ª (A) 2ª (A-B) 3ª (A)			
Matrículas	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
123	3	20	16	84

Em relação à evasão, a equipe pedagógica informou que faz o acompanhamento diário para estarem em sintonia com a permanência do aluno em sala de aula, e quando o mesmo não comparece ao colégio são realizadas ligações aos responsáveis. Existe um trabalho pedagógico de comunicação, por meio das redes sociais, com os alunos que, por vários motivos, deixaram de frequentar as aulas.

PROCESSO N° 247/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 304)

Na análise do processo constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 256 e 257, possuem a informações devidamente apresentadas.

As coordenações de curso e de estágio e o corpo docente, às fls. 282, 284 e 285, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções e disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/11/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, porém justificou à fl. 312:

(...) Sabemos da dificuldade de cumprir as datas estabelecidas pela legislação vigente, sendo que parte da documentação está vinculada a diversos setores e órgãos competentes. Somentamos que a instituição de ensino sempre esteve comprometida com a documentação legal.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 30 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 24/09/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 24/09/18 a 24/09/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

PROCESSO N° 247/19

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar estratégias mais eficazes no combate à evasão e reprovação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP